



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ECOPLAST Indústria e Comércio de Reciclados Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 23.378.901/0001-17, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para futura aquisição de materiais escolares para alunos da rede municipal de ensino.

A empresa Recorrente impugna o resultado do item 01 – “Pasta Transparente com Aba Elástica”, alegando que a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias Ltda** (CNPJ: 93.577.427/0001-38), não atende às especificações técnicas exigidas pelo edital, especialmente no que tange à **personalização do material**. Sustenta ainda que o preço ofertado (R\$ 4,13) é **manifestamente inexequível**, considerando-se a natureza personalizada do produto, sendo substancialmente inferior ao preço máximo estabelecido (R\$ 9,70).

Apesar da intimação da empresa **SSC Soluções** para apresentação de **contrarrrazões**, a mesma **manteve-se inerte**, não apresentando qualquer manifestação ou justificativa no prazo legal, o que implica preclusão do direito à defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, constata-se que o recurso administrativo foi **interposto de forma tempestiva** e atende aos requisitos legais para sua admissibilidade.

No mérito, verifica-se que o argumento apresentado pela Recorrente encontra amparo no princípio da **vinculação ao edital** (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a proposta da empresa **SSC Soluções não contempla a exigência de personalização** do item licitado, elemento técnico essencial previsto no termo de referência. A ausência dessa característica descaracteriza o objeto da contratação e compromete a padronização e identidade visual almejada pela administração.

Verifica-se, a partir dos elementos trazidos no recurso, que a proposta da empresa **SSC não apresenta comprovação da capacidade de fornecimento do item personalizado**, tampouco documentação técnica que ateste o atendimento aos requisitos específicos exigidos. Diante da ausência de contrarrrazões por parte da empresa classificada, restou **incontestada a alegação da Recorrente quanto ao não cumprimento da especificação técnica**, o que configura descumprimento das condições do edital.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

No que se refere à alegação de inexecuibilidade do preço ofertado pela empresa SSC (R\$ 4,13), entende esta Comissão que **não restou suficientemente demonstrada a manifesta incompatibilidade entre o valor proposto e os custos do mercado**. A simples comparação com o preço máximo estimado (R\$ 9,70) ou com a média praticada por outros fornecedores **não constitui, por si só, prova inequívoca de inexecuibilidade**, sobretudo quando não há comprovação de que o preço ofertado compromete a execução contratual.

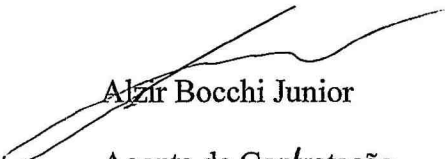
Portanto, **não se reconhece a inexecuibilidade da proposta**, razão pela qual o recurso, nesse ponto, **não merece acolhimento**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide, **com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa ECOPLAST Indústria e Comércio de Reciclados Ltda;**
2. **DECLASSIFICAR a empresa SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias Ltda do item 01 do certame, exclusivamente em razão do descumprimento das especificações técnicas previstas no edital;**
3. **MANTER a validade dos preços ofertados, não reconhecendo a alegação de inexecuibilidade apresentada;**
4. **CONVOCAR a melhor classificada na sequência para análise de sua proposta e documentação de habilitação nos termos do edital e legislação pertinente.**

Mandaguáçu, 23 de abril de 2025.


Alzir Bocchi Junior

Agente de Contratação


Erick Franco de Ramos

Secretario de Licitações


Pedro Costa Junior

Diretor de Licitações